

tónio de Oliveira Salazar—João Pinto da Costa Leite—Fernando dos Santos Costa—Joaquim Trigo de Negreiros—Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira—Artur Aguedo de Oliveira—Adolfo do Amaral Abranches Pinto—Américo Deus Rodrigues Thomaz—Paulo Arsénio Viríssimo Cunha—José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich—Manuel Maria Sarmiento Rodrigues—Fernando Andrade Pires de Lima—Ulisses Cruz de Aguiar Cortês—Manuel Gomes de Araújo—José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Portaria n.º 13:400

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 20.º das instruções anexas à Portaria n.º 10:471, de 19 de Agosto de 1943, ouvida a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, fixar em 1,5 por mil a taxa para o ano económico de 1951 a cobrar aos estabelecimentos de empréstimos sobre penhores, calculada sobre o saldo dos empréstimos apurados no ano de 1950.

Ministério das Finanças, 30 de Dezembro de 1950. — Pelo Ministro das Finanças, António Manuel Pinto Barbosa, Subsecretário de Estado do Tesouro.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 38:129

Verifica-se que até 31 de Dezembro próximo não há possibilidade de resolver a situação de todos os subsidiados pelo Fundo de Desemprego que se encontram destacados em serviço do Estado, embora seja superior a 50 por cento a percentagem dos que, a partir da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 36:606, de 24 de Novembro de 1947, conseguiram obter colocação ao abrigo daquele diploma ou por sua iniciativa.

Atentas as dificuldades que presentemente existem na obtenção de trabalhos para os desempregados das classes de que se trata (classificados sobretudo no grupo I do artigo 44.º do Decreto n.º 21:699, de 19 de Setembro de 1932), dentro do espírito de benevolência que presidiu à publicação do referido Decreto-Lei n.º 36:606 concede-se-lhes nova prorrogação do prazo para a resolução dos seus casos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O prazo estabelecido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 36:606, de 24 de Novembro de 1947, é prorrogado até 31 de Dezembro de 1951, mantendo-se em vigor, durante este espaço de tempo, o disposto no corpo do artigo 3.º e seus parágrafos do mesmo diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1950. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal

Ribeiro Ulrich—Manuel Maria Sarmiento Rodrigues—Fernando Andrade Pires de Lima—Ulisses Cruz de Aguiar Cortês—Manuel Gomes de Araújo—José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Decreto-Lei n.º 38:130

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Enquanto não for criada a repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública que funcionará junto do Ministério das Corporações e Previdência Social, é mantido em vigor o disposto nos artigos 2.º e 3.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 37:913, de 1 de Agosto de 1950.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1950. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Decreto n.º 38:131

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios abaixo designados a mandar satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» inscrita nos respectivos orçamentos do actual ano económico, as quantias seguintes:

Ministério da Marinha

Descontos relativos a pensões de oficiais da reserva abonadas no mês de Dezembro de 1949	6.510\$80
Gratificações pelo serviço prestado por oficiais da Defesa Marítima do Porto de Lisboa relativas a Dezembro de 1949	4.883\$10
Subsídio de embarque em dívida a sargentos e praças relativo a Dezembro de 1949	44.022\$90
Subsídio para alimentação a abonar a sargentos em serviço em unidades dependentes da Defesa Marítima do Porto de Lisboa respeitante a Dezembro de 1949	20.401\$00
Corrente eléctrica fornecida aos patrulhas Faial e Terceira quando, no período de Agosto a Dezembro de 1949, estiveram em serviço no Porto	1.874\$70